

RESOLUÇÃO CFP Nº 010/97
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

EMENTA: Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a divulgação do exercício profissional associado às técnicas em desacordo com os critérios científicos estabelecidos pela Psicologia;

CONSIDERANDO as propostas discutidas e aprovadas pelo Fórum de Práticas Alternativas realizado em Brasília no período de 27 a 29 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º É permitido ao psicólogo, no exercício profissional, na divulgação e publicidade, através dos meios de comunicação, vincular ou associar o título de psicólogo e/ou ao exercício profissional, somente técnicas ou práticas psicológicas já reconhecidas como próprias do profissional psicólogo e que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.

Art. 2º As técnicas e práticas ainda não reconhecidas pela Psicologia poderão ser utilizadas no exercício profissional, enquanto recursos complementares, desde que:

I) estejam em processo de pesquisa conforme critérios dispostos na Resolução n° 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

II) respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

III) o profissional possa comprovar junto ao CRP a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e

IV) o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas.

Art. 3° A não observância desta Resolução constituir-se-á em infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 4° Caberá aos Conselhos Regionais orientar, disciplinar e fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto nesta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP n° 29/95 de 16/12/95 e 16/94 de 03/12/94.

Brasília, 20 de outubro de 1997.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente